

Creditanstalt-Bankverein;
Gironzentrale und Bank der Österreichischen
Sparkassen Aktiengesellschaft;
Lloyds Bank International, Ltd.;
Midland Bank, Ltd.;
National Westminster Bank, Ltd.;
Union de Banques Arabes et Françaises — U. B.
A. F.;
Dean Witter International.

Duração — seis anos.
Reembolso — seis semestralidades iguais com início
três anos e meio depois da data da entrada em vigor
do empréstimo.
Taxa de juro — 1,5 % por ano acima da Libor.
Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março
de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 2.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 259, suplemento, de 9 de Novembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económico				
01	01	1.01.0	14.00	Gabinete do Ministro Gabinete Deslocações — Compensação de encargos	10 000\$00	—\$—	

deve ler-se:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Sub-divisão	Funcional	Económico				
01	04	1.01.0	14.00	Gabinete do Ministro Comissão Consultiva de Estatística Deslocações — Compensação de encargos	10 000\$00	—\$—	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1978. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 160/78

de 25 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, apro-

vada pelo Decreto n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, permitir a prorrogação da vigência da Portaria n.º 829/73, de 22 de Novembro, relativamente à importação, em regime de draubaque, de tela de cloreto de polivinilo, com a espessura até 0,06 mm, classificada pelo artigo pautal 39.02.09, destinada a exportação, ao abrigo do mesmo regime, depois de transformada em fraldas para bebé.

Ministério das Finanças e do Plano, 8 de Março de 1978. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Secretário de Estado do Orçamento.